

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Recria o Grupo de Trabalho do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos-PAAP, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 4/2019/CGPP/DPB, de 20 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.008121/2019-96, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Grupo do Trabalho do PAAP fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho do PAAP:

I - Analisar ou submeter à análise de especialistas o conteúdo indicado pela Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) para fins de renovação, interrupção ou substituição;

II - Analisar ou submeter à análise de especialistas novos conteúdos demandados pelas instituições participantes do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e encaminhar pareceres relativos às avaliações;

III - Sugerir a priorização de manutenção, contratação e assinatura de conteúdos avaliados;

IV - Realizar estudos específicos que subsidiem a atuação do Conselho Consultivo do PAAP e da Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP).

Art. 4º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES responde pela supervisão das atividades do Grupo de Trabalho do PAAP, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PAAP compõe-se pelos seguintes membros:

I - Um servidor de carreira da CAPES, como coordenador dos trabalhos;

II - Três especialistas altamente qualificados, de instituições de ensino superior federal, estadual, privada e de instituto de pesquisa, com programa de pós-graduação;

III - Três bibliotecários de instituições participantes do programa.

§ 1º. Os convidados devem formalizar aceite, mediante comunicação idônea dirigida à Coordenação Geral que executa as ações do PAAP, prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por sete membros e será renovado a cada três anos, mantido sempre 1/3 (um terço) dos participantes.

§ 3º. Os representantes serão indicados pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP, cabendo à Diretoria à qual o Programa está vinculado, escolher e homologar a indicação.

§ 4º. A indicação pode ser revista a qualquer tempo pela Coordenação Geral que executa as ações PAAP.

§ 5º. O coordenador substituto do Grupo será designado pelo coordenador dos trabalhos.

Objetivo

Art. 6º O objetivo do Grupo de Trabalho é o de contribuir para o melhor desenvolvimento do acervo do Portal Periódicos CAPES, por meio de estudos técnicos e assessoramento, com relação aos processos de seleção e avaliação de conteúdos e priorização de recursos destinados ao incremento e manutenção do acervo.

Reuniões e Duração

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão ordinariamente, a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 8º. As convocações para reuniões do Grupo de trabalho do PAAP, promovidas com antecedência mínima de trinta dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão preferencialmente de caráter presencial, admitida a participação mediante videoconferência em situações excepcionais.

Art. 10. O quórum para realização da reunião é de cinco membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes e as reuniões não poderão exceder o prazo máximo de 6 (seis) horas.

Art. 11.O Grupo de Trabalho tem caráter permanente.

Apoio Administrativo

Art. 12.A Coordenação Geral que executa as ações do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) responde pelo suporte administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Subgrupos

Art. 13.É vedada a criação de subgrupos.

Cláusula de revogação

Art. 14.Ficam revogadas as Portarias nº 56, de 30 de abril de 2015 e nº 92 de 05 de maio de 2017.

Vigência

Art. 15.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÃO

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, páginas 98 e 99)